



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Memorando 217/2025

Imbé, 11 de junho de 2025.

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento Jurídico

Processo 3432/2025

Dispensa Eletrônica 09/2025

Vimos por meio deste, em manifestação a impugnação apresentada no e-mail licitacao72@gmail.com, manifestar o seguinte:

1. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO BÁSICO

Pedido: Requer-se a alteração do Edital para permitir a participação de pessoas físicas, devidamente habilitadas em seus respectivos conselhos profissionais (CAU ou CREA), para a execução do serviço, ou que seja apresentada justificativa legal e técnica robusta para a restrição à pessoa jurídica.

Em resposta:

A contratante tem como princípio básico optar que tipo de contratada dará melhor resultado em suas pretensões. Se lhe dá mais segurança e garantias, a escolha de uma pessoa jurídica apresenta melhor resultado no sentido do seguro, experiência e corpo técnico qualificado. Porém caso o profissional seja pessoa física e apresente os pré-requisitos a comprovação técnica de experiência no objeto que proporcionarão, com emissão de RPA, poderá ser aceito. Sendo assim, não deve ser restrito somente à pessoa jurídica, mas também aceito a pessoa física autônoma.



2. DA CAPACIDADE TÉCNICA E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ESPECÍFICO

Pedido: Requer-se que o Edital seja retificado para:

a) Aceitar atestados de capacidade técnica compatíveis com projetos de arquitetura de grande porte e complexidade similar, não se restringindo exclusivamente a "projeto arquitetônico hospitalar", mas considerando a aderência às normativas específicas.

b) Reavaliar a exigência de especialização *formal* em Arquitetura Hospitalar, considerando a possibilidade de comprovação de capacidade técnica e conhecimento das normativas específicas por meio de experiência profissional comprovada em projetos que exigiram tal conhecimento, ou por meio da apresentação de equipe técnica com a devida qualificação, conforme permitido pelo Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

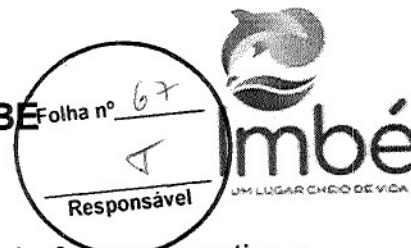
Resposta:

A exigência de comprovação de experiência em projeto e execução de arquitetura hospitalar, através de atestados técnicos, é fundamental pois demonstra que o projetista, seja integrante do corpo técnico de empresa ou autônomo, que já atuou ou atua nesta área específica, evitando contratar um profissional inexperiente em projetos hospitalares, minimizando a possibilidade de possíveis erros na elaboração da documentação técnica e retorno para correções pós análise junto a ANVISA. Este pré-requisito é básico para contratação do profissional pois este deve possuir plena convicção e conhecimento das Normas vigentes da área da Saúde, com total discernimento nos requisitos que fundamentam os projetos.

3. DA AUSÊNCIA DE NORMATIVAS ALÉM DAS HOSPITALARES E DE ACESSIBILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Pedido: Requer-se que o Edital seja aditado para listar, de forma exaustiva e clara, todas as normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis à edificação, além das já mencionadas, a fim de garantir a completude e conformidade do projeto entregue.

Resposta:

A exigência que o Projeto Arquitetônico Básico deve respeitar as normativas, decretos e legislações vigentes é procedente e necessária. Antes da habilitação, o pretendente deve consultar todas as prerrogativas legais para elaboração do tipo de projeto requerido.

Diante do exposto, não procede tal impugnação pois estão claras as exigências para o desenvolvimento das peças técnicas constantes na Resolução ANVISA RDC nº 51/2011 seção II.

4. DA INTERLIGAÇÃO E UNIFICAÇÃO DE LOTES E PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS

Argumento:

- **Interligação e Unificação de Lotes:** O Edital não esclarece se o prédio existente precisará estar interligado fisicamente ao projeto proposto e se haverá necessidade de unificação dos lotes. Essa informação é crucial para a elaboração do projeto arquitetônico, pois impacta diretamente a concepção estrutural, fluxos, acessibilidade e questões legais/registrais do imóvel. A falta de clareza pode dificultar a apresentação de propostas precisas e completas.
- **Documentos de Propriedade dos Lotes:** A ausência dos documentos de propriedade dos lotes em questão anexa ao edital é uma falha que compromete a segurança jurídica e a clareza para os licitantes. É fundamental que a Administração Pública forneça toda a documentação necessária referente ao local do objeto da licitação, a fim de que os profissionais possam avaliar a viabilidade legal e técnica da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Pedido: Requer-se que o Edital seja aditado para: a) Esclarecer se o prédio existente deve estar interligado ao projeto proposto e se a unificação dos lotes é uma exigência ou uma possibilidade a ser explorada no projeto. b) Anexar ao Edital os documentos de propriedade dos lotes em questão, garantindo transparência e informações completas para a elaboração das propostas.

Resposta:

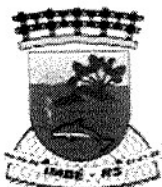
Tais informações fazem parte da 2ª etapa do processo, ou seja, do desenvolvimento do projeto e não devem ser prerrogativa para a contratação nesta fase. O fato do prédio ser ou não interligado com o existente ou mesmo da necessidade de unificação dos lotes é parte integrante da elaboração das peças técnicas após a contratação. Ou seja, cabe neste momento somente a elaboração do Projeto Básico de Arquitetura para que possamos protocolar junto ao estado - CEVS/RS.

5. DA ÁREA DESTINADA AO ALMOXARIFADO E SECRETARIA DE OBRAS

Pedido: Requer-se que o Edital seja aditado para informar expressamente se a área destinada ao almoxarifado e secretaria de obras da prefeitura, atualmente localizada no lote 02 e parte do lote 25 da quadra 365, deverá ser considerada e mantida no projeto proposto, e, em caso afirmativo, quais as suas necessidades e requisitos.

Resposta:

Tais informações fazem parte da 2ª etapa do processo, ou seja, do desenvolvimento do projeto e não devem ser prerrogativa para a contratação nesta fase. O fato de haver ou não demolições é parte integrante da elaboração das peças técnicas após a contratação. Ou seja, cabe neste momento somente a elaboração do Projeto Básico de Arquitetura para que possamos protocolar junto ao estado - CEVS/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Para andamento do processo, segue ETP com o ajuste devido, para
aceitação de pessoas jurídicas e/ou físicas.

Atenciosamente,

Magda Regina Dörr
Secretária Municipal da Saúde